LEI Nº 568 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o ensino de música e artes nas escolas públicas municipais de Corbélia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a instituir o ensino de música e artes nas escolas públicas do município de Corbélia.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a implantação e funcionamento do ensino da música e artes nas escolas públicas municipais.

Art. 3º O município de Corbélia, através da Secretaria da Educação e de Cultura, poderá celebrar convênio com escolas de músicas e de artes com entidades e associações artísticas e com profissionais da música e artes para a consecução dos fins e objetivos desta Lei bem como a para promoção e realização de eventos correlatos.

Art. 4º O município de Corbélia destinará anualmente em seu orçamento recursos para a implantação e manutenção do ensino da música e das artes nas escolas públicas municipais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 20 (vinte) de novembro de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/368/ta